



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

O documento intitulado «Encomenda N.º» e os seus anexos constituem os documentos contratuais.

São nulas quaisquer cláusulas constantes de documentos anteriores ao da Encomenda.

Qualquer modificação posterior terá de ser especificamente solicitada pelo Fornecedor e tem de merecer o acordo por escrito da ABB.

2 - ACEITAÇÃO DA ENCOMENDA PELO FORNECEDOR

2.1. Para o efeito a ABB emite a Encomenda.

2.2. A Aceitação da Encomenda pelo Fornecedor, ainda que as suas condições gerais de venda disponham diferentemente, implica:

-aceitação das condições particulares da Encomenda;

-adesão às Condições Gerais de Compra da ABB, na medida em que as mesmas não contrariem as específicas da Encomenda.

2.3. A concordância da ABB a eventuais reservas formuladas pelo Fornecedor, só será válida se formulada por escrito.

2.4. A entrega, início de facturação ou de realização da prestação correspondem à Aceitação da Encomenda por parte do Fornecedor.

2.5. O Fornecedor é obrigado a aceitar a Encomenda sempre que a mesma corresponda estritamente aos termos da proposta feita pelo Fornecedor e desde que a Encomenda seja emitida dentro do prazo de opção previsto na dita proposta.

3 - FORNECEDORES E SUB-CONTRATADOS

3.1. Sem autorização escrita prévia da ABB, o Fornecedor não pode sub-contratar a execução de partes do fornecimento a cuja execução habitualmente se dedica.

3.2. A pedido da ABB, transmitir-nos-á uma lista dos seus fornecedores e sub-contratados, pormenorizando a origem e proveniência dos materiais aprovacionados.

3.3. Quando a encomenda impuser um fornecedor ou um sub-contratado para alguns componentes, não deixa o Fornecedor de ser inteiramente responsável pela execução da totalidade da encomenda.

3.4. O Fornecedor é obrigado a comunicar aos fornecedores e sub-contratados a que recorra, todas as cláusulas contratuais que se apliquem às obrigações dos mesmos.

3.5. A ABB não se responsabiliza por eventuais consequências de entregas que sejam feitas directamente por fornecedores e sub-contratados do Fornecedor, salvo prévio acordo escrito.

4 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

O Fornecedor responsável por uma prestação de serviço obriga-se a tomar conhecimento e a respeitar as disposições particulares respeitantes à execução do trabalho nas nossas instalações, seus acessos ou estaleiros exteriores.

Será o único responsável por eventuais acidentes, danos pessoais ou materiais, ocasionados quer pela execução da sua prestação, quer pela permanência do seu pessoal, ou do seu material, nesses locais.

Quando solicitado, deverá fazer prova de que celebrou os contratos de seguro adequados.

5 - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E PRAZO

5.1. O prazo contratual de execução é o fixado nas condições particulares da Encomenda e termina no momento da realização integral da prestação pelo Fornecedor, sem qualquer reserva da parte da ABB.

A escolha do meio de transporte deverá ter em conta o cumprimento dos prazos contratuais, os quais, salvo indicação em contrário, se entendem como referidos à data da chegada do material ao destino.

5.2. Correm por conta do Fornecedor todas as despesas necessárias para fazer cumprir os prazos previstos ou a reduzir ATRASOS.

5.3. Quando as condições particulares prevejam uma indemnização fixa por perdas e danos por eventuais ATRASOS na entrega, esta cláusula aplicar-se-á sem necessidade de constituição em mora e sem prejuízo de eventual responsabilidade do Fornecedor por danos de montante superior, directa ou indirectamente resultantes desse ATRASO.

5.4. Só mediante acordo escrito serão aceites entregas antecipadas. Porém, só a data prevista na Encomenda será relevante para aplicação das condições de pagamento.

6 - DOCUMENTOS - INSPECÇÃO - CONTROLO - RECEPÇÃO

6.1. Qualquer aprovação que ABB possa dar a documentos do Fornecedor nunca poderá alterar a responsabilidade deste.

6.2. Os agentes da ABB, os dos seus clientes ou de qualquer outro organismo designado pela ABB, terão livre acesso, dentro das horas normais de expediente, às instalações do Fornecedor e dos seus fornecedores ou sub-contratados, para acompanhar o andamento dos trabalhos e controlar a execução da Encomenda.

6.3. Os controlos de avanço e de execução feitos no decurso da fabricação, têm unicamente carácter informativo, não nos responsabilizando, por qualquer forma, nem eximindo de responsabilidade o Fornecedor. Só quando a Encomenda se encontrar integralmente realizada é que a recepção propriamente dita poderá ser pronunciada pelo pessoal das instalações ou estaleiros da ABB.

6.4. O Fornecedor é obrigado a informar a ABB de imediato sempre que pretenda fazer alterações na composição do material, ou nas suas condições técnicas de execução. Tais alterações só poderão efectuar-se mediante autorização escrita prévia, da mesma maneira em caso de defeito ou não conformidade verificados em relação às especificações da ABB.

7 - REJEIÇÕES - REPARAÇÕES

7.1. Salvo indicação em contrário constante da Encomenda, a recepção será feita nas instalações ou estaleiros da ABB.

7.2. Se, após a recepção ou a entrada em serviço, o material ou a execução da Encomenda se revelarem não conformes às especificações contratuais ou, na falta destas, aos padrões de qualidade normais, sem prejuízo de indemnização por perdas e danos, teremos direito, em alternativa, a:

-rejeitar o fornecimento efectuado, declarando unilateralmente a resolução da Encomenda por carta registada ou e-mail (e, neste caso, se já tiver havido lugar a pagamentos antecipados, os mesmos serão imediatamente devolvidos);

-exigir a substituição ou a reparação do fornecimento feito, caso em que será de novo submetido aos controlos e ensaios adequados.

Todos os encargos resultantes da substituição ou reparação correrão por conta do Fornecedor. Em todos os casos de rejeição, os encargos resultantes da retirada ou retoma da mercadoria pelo Fornecedor correrão por conta deste.

8 - EXPEDIÇÃO

8.1. As entregas devem ser comunicadas a ABB no próprio dia da expedição, por Guia de Remessa, precisando todos os fornecimentos e indicando a data de expedição, o número de wagons ou volumes, pesos brutos e pesos líquidos. Um exemplar da Guia de Remessa deverá ser inserido em todos os volumes embalados.

Caso a Guia de Remessa não seja recebida em tempo útil e rigorosamente conforme ao atrás disposto, ser-nos-á impossível formular qualquer tipo de reserva junto do transportador e por isso não nos poderá ser imputada qualquer responsabilidade. Além disso, os pesos e quantidades por nós reconhecidos serão os únicos considerados para efeitos de facturação.

8.2. A responsabilidade do Fornecedor poderá ser invocada se, durante as operações de transporte ou de armazenagem, os materiais ou produtos encomendados se deteriorarem por causa de embalagens, protecções ou colagens inadequadas à natureza das mercadorias, ao meio de transporte ou às condições de armazenagem, sendo certo que, se forem necessárias condições especiais, é ao Fornecedor que compete especificá-las.

8.3. Se o material for vendido «à saída da fábrica» e o Fornecedor se encarregar do transporte por conta da ABB, o seu encaminhamento ao local de destino será feito obrigatoriamente segundo as tarifas mais favoráveis ao comprador, ainda que para tanto, o envio tenha de ser feito com porte pago pelo remetente. Em caso de incumprimento desta disposição, é ao Fornecedor que compete suportar os encargos suplementares originados pela sua conduta.

9 - FACTURAÇÃO

9.1. Salvo derrogação expressa, em cada factura constará apenas uma Encomenda, ainda que várias tenham sido enviadas juntas. Cada pedido de pagamento por conta terá de resultar de facturação específica do Fornecedor.

Só serão consideradas as facturas (1 original + 1 duplicado ou factura electrónica se previamente acordado) que venham acompanhadas dos documentos de garantia de qualidade ou controle, sempre que tais documentos sejam expressamente pedidos na Encomenda e os mesmos deverão ser enviados em 4 exemplares (salvo se já tiverem sido enviados previamente). A ABB não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento de facturas que lhe tenham sido enviadas em um só exemplar.

9.2. O Fornecedor só poderá enviar a factura ou solicitar o pagamento por conta quando:

a) A totalidade das obrigações referentes a essa factura e as anteriores se encontrem cumpridas, caso contrário, reservamo-nos o direito de reter os pagamentos. Em caso de CESSÃO DE CRÉDITOS, compete ao Fornecedor informar o estabelecimento bancário respectivo e comunicar-lhe todas as dificuldades que possam levar a ABB a reter os pagamentos;

b) Dentro dos limites das quantidades encomendadas.

9.3 A liquidação das facturas será definida nas condições particulares da Encomenda.

9.4 Todas as facturas deverão mencionar o Nº da Encomenda da ABB, sem o qual não serão liquidadas.

9.5 O Fornecedor não poderá ceder os seus créditos relativos a uma encomenda da ABB a um terceiro (Banco ou outro) sem autorização escrita prévia.

10 - GARANTIA

10.1. O Fornecedor garante o fornecimento efectuado contra qualquer defeito de concepção, de material ou de execução.

A garantia é válida pelo período dois anos contados a partir da data de recepção, salvo disposição em contrário constante das condições particulares da Encomenda.

Durante o período contratual de garantia, e logo que a ABB o solicite, qualquer fornecimento efectuado que se venha a revelar defeituoso será substituído ou reparado pelo Fornecedor, a quem compete suportar a totalidade dos encargos originados por tal defeito.

O fornecimento ou a parte dele reparada ou substituída gozará das mesmas condições de garantia e por um novo período igual ao inicial.

10.2. Sem prejuízo das disposições precedentes, o Fornecedor responde legalmente por vícios ocultos.

11 - DESENHOS - MAQUETAS - FERRAMENTAS

11.1. Os desenhos, maquetas e ferramentas entregues ao Fornecedor, permanecem propriedade exclusiva da ABB. No final da execução da Encomenda, os desenhos devem ser devolvidos, seja qual for o estado em que se encontrem, juntamente com as guias de remessa do saldo da Encomenda.

11.2. As maquetas e ferramentas concebidas pelo Fornecedor para a execução da Encomenda, tornam-se nossa propriedade desde a origem. Todas as maquetas e ferramentas que não nos sejam devolvidas com o saldo dos respectivos fornecimentos deverão ser armazenadas gratuitamente pelo Fornecedor, ao abrigo de intempéries e seguras contra qualquer risco de deterioração. Nelas deverá constar claramente a marca ABB e deverão ser devolvidas logo que solicitado.

11.3. Antes da execução da Encomenda, o Fornecedor deve certificar-se de que os desenhos, maquetas, e ferramentas postos por nós à sua disposição são adequados à execução da mesma. O material que não estiver conforme com a nossa Encomenda será rejeitado, mesmo se resultar de desenhos, maquetas e ferramentas fornecidos pela ABB.

11.4. Todas as maquetas e ferramentas e os desenhos correspondentes necessários à execução da Encomenda serão afectados exclusivamente, a esse fim e não podem ser utilizados, reproduzidos ou transmitidos a terceiros sem a autorização escrita prévia da ABB.

12 - SOBRAS - SUCATA

Todas as sobras do material de fornecimento da Encomenda, permanecem propriedade exclusiva da ABB. No final da execução da Encomenda, o Fornecedor deverá fornecer uma lista exaustiva de todas as sobras bem como o peso daquilo que for considerado sucata.

13 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

13.1. Os documentos propriedade da ABB só podem ser reproduzidos, transmitidos ou utilizados para a execução da Encomenda a que se referem, salvo autorização escrita prévia, e serão obrigatoriamente devolvidos no fim da execução.

13.2. O Fornecedor responde por eventuais reclamações de terceiros relativas ao seu fornecimento, em especial as com base em patentes, licenças, marcas de fábrica, marcas registadas, etc.

14 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DE RISCOS. CLÁUSULA DE RESERVA DE PROPRIEDADE

14.1. A transferência de propriedade tem lugar logo que o fornecimento efectuado se torna total ou parcialmente efectivo.

14.2. A transferência de riscos efectua-se:

- Para os materiais provenientes do território nacional, no momento da entrega, desde que o fornecimento corresponda aos critérios definidos nas nossas especificações ou, na falta destas, aos padrões de qualidade habituais;

- Para os materiais provenientes do estrangeiro, no momento da transferência de riscos definidos na INCOTERM (segundo INCOTERMS 2000) constante da Encomenda.

14.3. Só mediante apreciação caso a caso e com a autorização expressa da ABB o Fornecedor poderá incluir uma cláusula de venda com reserva de propriedade.

14.4. O Fornecedor é responsável não só pela boa conservação e manutenção dos fornecimentos, maquetas e ferramentas, total ou parcialmente de nossa propriedade, que se encontrem à sua guarda, mas também por todas as eventuais perdas e danos que os mesmos possam sofrer.

15 - PUBLICIDADE

Em caso algum e seja por que forma for, a encomenda efectuada pela ABB poderá ser, directa ou indirectamente, publicitada sem autorização escrita prévia. Quando esta for concedida, o Fornecedor obriga-se a respeitar as formas de publicidade e as demais condições nos termos da autorização concedida.

16 - SUSPENSÃO - RESOLUÇÃO - RESCISÃO

16.1. A ABB reserva-se o direito de suspender a todo o tempo a execução da Encomenda. Em tais casos, acordar-se-á sobre o montante da indemnização a pagar ao Fornecedor, sendo certo que a mesma se limitará ao ressarcimento dos encargos suplementares directamente decorrentes da suspensão, excluindo-se qualquer indemnização indirecta, nomeadamente por lucros cessantes e danos emergentes.

16.2. Se, em virtude de caso de força maior e/ou por circunstâncias fora do controlo da ABB se rescindir, total ou parcialmente, a encomenda feita, a indemnização a acordar terá como limite o valor dos custos efectivamente suportados pelo Fornecedor no momento da rescisão, deduzindo-se o valor de eventuais pagamentos antecipados já efectuados.

16.3. A ABB reserva-se o direito de resolver, total ou parcialmente, o contrato sempre que o montante inicialmente fixado para perdas e danos seja ultrapassado, bem como no caso em que, durante a execução do mesmo, se torne claro que a Encomenda seria recusada, total ou parcialmente, quando terminada. Em tais casos e independentemente da restituição dos pagamentos já efectuados, a ABB reserva-se o direito de reclamar junto do Fornecedor o pagamento do prejuízo sofrido.

17 - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

17.1. O Fornecedor, é responsável pela totalidade dos produtos fornecidos, em estrito cumprimento das cláusulas contratuais e das normas técnicas aplicáveis.

17.2. A atribuição de responsabilidade efectuada nos termos do número anterior implica, para o Fornecedor, serem da sua conta todas as alterações, reparações e substituições indispensáveis nos produtos, que se possam considerar como satisfazendo as exigências do contrato e ainda as indemnizações justificadas por danos causados por deficiências, erros ou atrasos verificados nos termos contratuais.

17.3. Nos termos da presente cláusula, será ainda o Fornecedor inteiramente responsável por danos causados a terceiros, directa ou indirectamente, imputáveis ao material fornecido resultantes de critérios de responsabilidade civil objectiva e tendo ainda em consideração a regulamentação legal da responsabilidade do produtor pelos produtos defeituosos.

18. CONDUTA ÉTICA

18.1. O Fornecedor declara e garante que não efectuará, directa ou indirectamente, e nem tem conhecimento de que outras pessoas ligadas à operação que liga o Fornecedor à ABB, o façam, qualquer pagamento, oferta ou compromisso, perante os seus clientes, funcionários públicos ou agentes, administradores, directores ou trabalhadores da ABB ou qualquer outra parte de forma contrária à legislação aplicável (incluindo mas não se limitando às normas aplicáveis do Código Penal Português ou outras legislações avulsas sobre este tema, e à U.S. Foreign Corrupt Practices Act e, quando aplicável, legislação emitida por Estados Membros e signatários que implementem a Convenção de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos da OCDE), e mais declara que cumprirá todas as regras das legislações relevantes, regulamentos, ordenações, despachos e regras relativas a corrupção e subornos.

18.2. Nada no presente Acordo terá como consequência, expressa ou implícita, directa ou indirecta, qualquer tipo de responsabilidade da ABB pelo reembolso ao Fornecedor de tais pagamentos, ofertas ou compromissos feitos ou prometidos.

18.3. O incumprimento grave, pelo Fornecedor, de qualquer das obrigações estipuladas no nº 1 da presente cláusula pode ser considerado pela ABB como um incumprimento grave do Acordo, dando-lhe o direito de resolver o Acordo com efeitos imediatos, e sem prejuízo de execução futura de demais direitos pela ABB nos termos do Acordo ou da legislação aplicável. O Fornecedor indemnizará a ABB por quaisquer danos ou prejuízos ou outros custos incorridos em consequência de tal incumprimento e resolução do Acordo.

18.4. A ABB por este meio informa o Fornecedor que pode aceder ao Código de Conduta online, no website www.abb.com ou www.abb.pt. O Fornecedor aceita cumprir as suas obrigações contratuais decorrentes do Acordo como padrões de comportamento ético substancialmente semelhantes a quanto se estipula em tal Código de Conduta.

18.5. A ABB estabeleceu os seguintes canais de comunicação para que o Fornecedor e os seus empregados possam reportar suspeitas de violação de leis, políticas ou padrões de conduta aplicáveis: número de telefone 800 811 106.

19 - LEI E JURISDIÇÃO COMPETENTES

As Partes renunciam expressamente a qualquer outra legislação eventualmente aplicável a qualquer uma delas e aceitam submeter qualquer diferente que surja relativamente à execução das Condições Gerais à legislação Portuguesa e à jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa.

Edição Janeiro 2009